

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

PORTARIA Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre regras de prevenção à contaminação e à propagação do novo CORONAVIRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Madre de Deus de Minas, MG.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, em conformidade com o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, embora não haja casos confirmados do Novo Coronavírus no Município de Madre de Deus de Minas, MG, a situação demanda atuação urgente do Poder Público para adoção de medidas preventivas a fim de evitar a disseminação da pandemia no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

DECIDE E PROPÕE AS SEGUINTE MEDIDAS:

Art. 1º São regulados por este ato as regras que têm por escopo a prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, no período compreendido entre 19 de março de 2020 a 27 de março de 2020, podendo ser prorrogado através de nova Portaria.

Art. 2º. Fica suspenso no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, pelo prazo de vigência do presente ato o atendimento ao público externo de forma presencial, que puder ser prestado através de telefone, e-mail e WhatsApp.

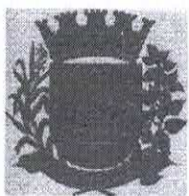
Parágrafo Primeiro: Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, quando extremamente necessário, os vereadores, servidores, e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Parágrafo Segundo: Os servidores da Câmara Municipal, na vigência desta Portaria, deverá permanecer em suas residências no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em regime de trabalho *home office*, e, somente em casos urgentes e improrrogáveis, deverão deslocar-se à sede da Câmara para atendimento presencial.

Art. 3º. Ficam suspensas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal pelo prazo de vigência do presente ato.

Parágrafo Primeiro: No caso de encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal de Projeto de Leis em regime de urgência, este será encaminhado aos vereadores por e-mail e será designada pelo Presidente da Câmara Sessão, por meio eletrônico, para apreciação e deliberação da proposição.

Felipe Vilela Salgado Almeida



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

Art. 4º. Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG a realização de eventos coletivos diretamente relacionados ou não às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, assim como a cessão gratuita do salão nobre da Câmara para quaisquer eventos em que gere aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensas a realização de viagens à serviço do Poder Legislativo Municipal por vereadores e servidores, ressalvadas as de caráter urgente e inadiável;

Art. 6º. A Câmara Municipal disponibilizará sabonete líquido ou em barra, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel, este se possível à aquisição, nos sanitários e locais estratégicos do prédio.

Art. 7º. O servidor responsável pela limpeza e higienização do prédio da Câmara Municipal deverá intensificar a rotina de trabalho, principalmente nas áreas de maior circulação de pessoas.

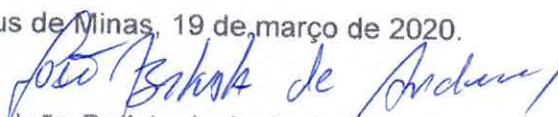
Art. 8º. Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, deverão desempenhar suas funções via *home office* durante 14 (quatorze) dias, a partir do seu retorno, devendo o fato ser comunicado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

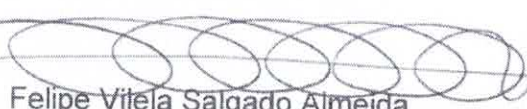
Art. 9º. A Presidência da Câmara poderá ampliar, prorrogar, revogar ou adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste ato normativo, com o escopo de preservar a saúde dos integrantes do Poder Legislativo, servidores e população em geral.

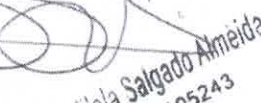
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se com cópia para o Ministério Público da Comarca de Andre-lândia e para o Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, 19 de março de 2020.


João Batista de Andrade
Presidente


Felipe Vitela Salgado Almeida
Assessor Jurídico


Felipe Vitela Salgado Almeida
OAB/MG 105243